



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA MG**

**Rua: São Paulo, 350 – Centro**

**CEP. 39.450-000- Fone/fax. 38-36251361**

---

## **PROJETO DE LEI Nº 07 /2026**

**Dispõe sobre a prioridade de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino de Varzelândia de Minas – MG e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Varzelândia – MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica assegurada prioridade na matrícula e rematricula de alunos diagnosticados com Transtorno do espectro Autista (TEA) nas unidades da rede municipal de ensino, incluindo Escolas da educação infantil, Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e demais unidades equivalentes.

Art. 2º – a prioridade de que trata esta Lei garantirá, sempre que possível, a matrícula do aluno com TEA em unidade escolar:

I – mais próxima de sua residência: ou

II – mais próxima do local de trabalho de um dos responsáveis legais.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá assegurar período antecipado e exclusivo para matrícula de alunos com TEA, com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação ao início das matriculas gerais.

§ 1º - A divulgação do período de matrícula prioritária deverá ocorrer de forma ampla e acessível, inclusive por meios digitais e canais oficiais do Município.

§ 2º - o não comparecimento no período antecipado não impede a matrícula posterior, observada a disponibilidade de vagas.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida nos termos da Lei federal nº 12.764/2012 e demais normas aplicáveis.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA MG**

**Rua: São Paulo, 350 – Centro**

**CEP. 39.450-000- Fone/fax. 38-36251361**

---

Art. 5º - No ato da matrícula, deverá ser apresentada;

I – Documentação comprobatória de residência no Município;

II – Documento que comprove o vínculo do responsável com o local de trabalho, quando for o caso;

III – laudo médico ou documento equivalente que ateste o diagnóstico de TEA.

Art. 6º - As unidades escolares deverão promover ambiente inclusivo e adequado a permanência do aluno com TEA, observando as diretrizes da educação inclusiva previstas na Lei Federal nº 13.146/205.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios de distribuição de vagas, procedimentos de matrícula e acompanhamento dos alunos.

Art. 8º -0 Revogam-se todas as disposições legislativas em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara em 09 de abril de 2026

---

**FERNANDO HENRIQUE GONÇALVES PEREIRA**

Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA MG**

**Rua: São Paulo, 350 – Centro**

**CEP. 39.450-000- Fone/fax. 38-36251361**

---

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa garantir efetividade ao direito fundamental à educação inclusiva, assegurando prioridade de matrícula a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino.

A proposta busca reduzir barreiras enfrentadas pelas famílias, especialmente quanto ao deslocamento e à adaptação escolar, garantido que a matrícula ocorra, preferencialmente, em unidade próxima à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis.

A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei nº 12.764/2012 e na Lei nº 13.146/2015, sendo plenamente compatível com a competência legislativa municipal para tratar de educação e garantia de direitos sociais.

Trata-se de medida de relevante interesse público, que fortalece a inclusão, a dignidade da pessoa humana e o desenvolvimento educacional das crianças do Município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

---

**FERNANDO HENRIQUE GONÇALVE PEREIRA**

Vereador